CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 344
Em 18/07/1995
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.354/95

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333/94.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.333/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo de Domingos Martins levantarão os valores das contribuições dos associados de que trata o Inc. II do Art. 3º da Lei municipal nº 1.237/92, a partir de setembro/91, atualizados monetariamente pelo índice de variação do IGP-FGV, até o mês de junho de 1994, inclusive."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 05 de julho de 1995.

Alfredo Mayer
Prefeito Municipal